

Federalismo e formação profissional

Por um sistema unitário e plural

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS*

RESUMO: O artigo aborda os principais desafios da construção de um sistema nacional de formação dos profissionais da educação – professores e funcionários de apoio escolar –, focando as demandas pela expansão do ensino superior público, a elevação da qualidade da formação, o financiamento público da formação e a gestão democrática dos processos formativos.

Palavras-chave: Formação de professores. Profissionais da educação. Sistema nacional de formação.

Introdução

Os embates históricos e a luta de ideias no campo da formação de professores fazem parte não apenas dos estudos e investigações acadêmicas, mas, principalmente, da luta político-ideológica, que perpassa as concepções de sociedade, educação e escola quando tratamos da formação dos profissionais da educação – magistério e funcionários de apoio escolar – e do futuro que queremos para o nosso país. Aliás, o processo de construção de uma política nacional global de formação de professores da educação básica, luta histórica das entidades do campo educacional, evidencia esse embate entre projetos e a estreita relação entre sua consolidação e a construção de um sistema nacional de educação, articulado e cooperativo sob o federalismo, nos termos abordados por Cury (2010).

Nos últimos anos, as normatizações que compõem esse estatuto legal da formação e valorização profissional apontam, de forma privilegiada, os caminhos para a construção de um sistema nacional de formação articulado, com especial destaque

* Doutora em Educação. Professora aposentada da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e membro da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope).
E-mail: <helena.freitas@uol.com.br>.

para o papel da União no estabelecimento dos marcos legais e institucionais para a formação dos profissionais para a educação básica e na articulação com estados e municípios para a construção dos marcos do regime de colaboração e cooperação. De fato, a responsabilidade da União na construção da política de formação, em regime de cooperação e colaboração entre os entes federados, vem sendo potencializada desde 2003, com a criação da Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica.

Tardiamente e só a partir de 2006, após dez anos de vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Ministério da Educação (MEC) chamou para si a responsabilidade central pela formação de professores. Por meio do Projeto de Lei (PL) nº 7.515, de 2006, posteriormente transformado na Lei nº 12.056, de 2009, propôs alterar o caráter supletivo da União e dos estados na formação de profissionais do magistério, instituído pelo art. 87 da LDB, mediante

a alteração do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de forma a definir, como diretriz da educação nacional, a **colaboração das três esferas federativas para as tarefas de formação inicial, continuada, e a capacitação profissional de todos os professores da educação básica em exercício, utilizando especialmente recursos e tecnologias de educação a distância.** (BRASIL, 2006a, p. 2, grifo nosso).

Em 2007, o Decreto nº 6.316 aprovou os novos estatutos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), institucionalizando-a como agência reguladora da formação e como responsável pela implementação da política de formação de professores da educação básica. Por sua vez, a Lei nº 11.738, de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério público da educação básica, assim como o Decreto nº 6.755, de 2009, que instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, materializou reivindicações e princípios históricos caros ao movimento pela formação de professores. A principal conquista do decreto foi a instituição de fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente em cada estado, com a responsabilidade de elaborar o Plano Estratégico da Formação e criar as condições – administrativas, financeiras e pedagógicas – para o pleno desenvolvimento dos programas de formação (BRASIL, 2009c).

Paralelamente, no âmbito da construção de uma política de Estado para a formação e a valorização dos profissionais da educação que atuam no apoio ao trabalho escolar, um arcabouço legal de normatizações vem sendo instituído, com o objetivo de alterar as bases do trabalho educativo na escola pública, incorporando os funcionários de escola a processos de organização escolar que contribuam para o pleno desenvolvimento de seus profissionais – professores e técnicos de apoio escolar¹ – e da unidade escolar.

As iniciativas da União potencializaram-se, em 2004, com a criação do Programa Profucionário e a mensagem ministerial ao Conselho Nacional da Educação (CNE), que resultou na criação da 21ª Área Profissional, com o Eixo Tecnológico de Apoio Educacional – processo já analisado por Noronha (2009) como caminho para a identidade profissional² –, e finalizaram com o Decreto nº 7.415, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Tais iniciativas, aliás, fecham um ciclo da luta das entidades dos educadores, professores e funcionários de escola pela instituição da Política Nacional de Formação do Magistério e dos Profissionais da Educação Básica.

Apesar desse esforço, envolvendo estados e municípios nos fóruns estaduais permanentes, as ações no âmbito federal ainda padecem da fragmentação entre as secretarias, desarticuladas dos movimentos formativos de estados e municípios, reduzindo, contraditoriamente, todo o esforço pela criação de normas e regulamentações com ampla participação das entidades e dos diferentes segmentos educacionais a uma **lógica gerencial** para o cumprimento das demandas e ofertas, tanto de redes públicas quanto de associações científicas, organizações sociais e instituições privadas. Essa lógica impacta na ponta, nos fóruns estaduais, que, longe de se dedicarem a construir uma política de formação aos profissionais de estados e municípios em seus territórios, a partir de princípios nacionais gerais definidos pela Política Nacional de Formação, veem-se na contingência de administrar prazos e metas demandadas pelo MEC, à luz de uma concepção de **sistema de gestão gerencial** restrita à utilização de instrumentos de gestão de processos e desgarrada dos movimentos do chão da escola.

Em nossa análise, focamos a discussão dos princípios que deveriam orientar um subsistema nacional de formação de professores, indicando elementos que contribuam para a construção de um sistema nacional de formação dos profissionais da educação a partir da centralidade da escola e da educação básica. Sabemos das imensas dificuldades nesse processo, principalmente por carecermos ainda de um sistema nacional de educação e da própria regulamentação do regime de cooperação e colaboração, instituído constitucionalmente; é de nosso entendimento, entretanto, que podemos anunciar princípios que possam, uma vez vencidas as amarras atuais, orientar os novos processos de formação e consolidação da política nacional de valorização dos profissionais da educação.

Sistema nacional de formação do professor

As discussões em torno do novo Plano Nacional de Educação (PNE), em tramitação no Congresso Nacional, recolocam-nos na arena dos embates sobre as concepções de formação, escola e sociedade, que, em cada tempo histórico, evidenciam os antagonismos

entre os interesses do capital, em seu processo de desenvolvimento e de acumulação, e os setores progressistas, nos quais se destacam os educadores e suas entidades, na luta por conquistas no campo da educação e da formação.

De fato, examinar as concepções de educação e formação presentes nas suas metas e estratégias – em especial, nas metas 15 a 19, que tratam da formação e valorização –, para além do disposto no projeto de lei, exigirá de todos nós o esforço de produção de novos articuladores no desenho do que poderão ser o (novo) sistema nacional de educação e os impactos na criação e construção de uma nova educação e outra escola. Estamos diante da possibilidade histórica de construir um sistema nacional de formação dos profissionais da educação, que supere, portanto, a mera justaposição dos entes federados e suas responsabilidades no cumprimento de metas determinadas de ação e execução orçamentária.

A própria ideia de sistema necessita ser qualificada, de modo a superar a concepção mecânica de justaposição, em vigor nas políticas educacionais, e a mera relação entre a oferta e a demanda de cursos de formação na atual política do MEC. Nesse esforço, reafirmamos a concepção que, historicamente, vem sendo construída pela Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope) – aprofundada no 14º Encontro Nacional, realizado em 2008 (ANFOPE, 2011).

Segundo Saviani (2008), uma concepção democrática e emancipadora de sistema tem sentido **unitário**, ou seja, supõe um todo orgânico, com **articulação e coerência** entre as várias instâncias – municipais, estaduais e a União – e modalidades – entre os diferentes níveis de ensino. A existência desse sistema, de caráter **plural**, concretiza-se, portanto, na organização da educação e da formação nas diversas instâncias e níveis de ensino, em regime de colaboração e corresponsabilidades, explicitando mecanismos democráticos de decisão e participação, e combinando, em cada um deles, concepção e execução, centralização e descentralização (SAVIANI, 2008).

O processo de construção de um subsistema nacional de formação de profissionais do magistério da educação básica com essa feição demanda, desse modo, a necessidade de recuperar o sentido **unitário, coerente, organicamente articulado e plural**, inerente à concepção crítica, democrática e emancipadora de educação, com a instituição de uma política nacional global de formação e valorização desses profissionais.

Unidade pressupõe o desenvolvimento de uma concepção unitária de escola e de formação de professores, adequadamente combinada com o caráter plural e diverso que caracteriza a ação formativa; concepção que se oriente pelos **fins e objetivos da educação**, tanto na formação dos formadores de professores – os docentes das licenciaturas –, em todas as instituições formadoras – universidades federais e estaduais, escolas de nível médio, magistério, institutos federais de educação, ciência e tecnologia (Ifet) e escolas técnicas estaduais –, quanto nas formas de organização do trabalho educativo e pedagógico, estendendo-se à definição das diretrizes da carreira docente e condições necessárias ao pleno exercício do trabalho docente na escola pública.

Articulação e coerência pressupõem assumir o regime de colaboração entre os entes federados – municípios, estados e União – e as modalidades – para os diferentes níveis de ensino: infantil, fundamental, médio, superior e pós-graduação –, buscando a construção de um projeto de educação de caráter unitário e plural. Pressupõem, ainda, a articulação orgânica entre os níveis de ensino – educação básica e ensino superior, graduação e pós-graduação – e o desenvolvimento profissional dos quadros do magistério nacional – na formação inicial e continuada –, que demanda condições justas de remuneração, do exercício do trabalho docente, jornada integral e ascensão na carreira.

Ademais, a construção dos elementos constitutivos desse sistema deverá respeitar o **caráter plural** das escolas públicas de educação básica e sua diversidade local e territorial, bem como das instituições públicas de educação superior, sem perder de vista o caráter unitário de um sistema com essa feição. Para tanto, tal sistema deverá contar com a participação de amplos setores de toda a sociedade, das entidades científicas, acadêmicas e sindicais organizativas, além das instâncias institucionais – sistemas estaduais e municipais, MEC e CAPES –, nos processos de reflexão, elaboração, implementação e avaliação³.

A radicalidade na compreensão do caráter democrático e emancipador de um subsistema nacional de formação de professores com essa feição implica, portanto, a consolidação de políticas educacionais de formação sintonizadas com os anseios e necessidades históricos das classes populares e não pode prescindir de assumir, como referência, os princípios basilares do compromisso das políticas públicas com o caráter emancipador dos sujeitos históricos e de nosso povo.

Da análise das normatizações em curso e dos embates entre as concepções de formação e projeto de sociedade, destacamos quatro princípios intrinsecamente articulados e interdependentes, centrais no enfrentamento e superação das atuais condições da educação e da formação de professores para transformar as condições sob as quais ela se dá: **a expansão massiva da educação superior pública e a criação de igualdade de condições e acesso à educação e ao trabalho; a elevação da qualidade socialmente referenciada da formação; o financiamento público necessário como garantia da qualidade da educação pública; e a gestão democrática dos processos formativos.**

Expansão da educação superior pública

A ampliação da educação superior pública e das licenciaturas nas universidades públicas é uma exigência atual no país, garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no processo de formação de nossa juventude em todas as áreas e, especialmente, dos quadros profissionais da educação básica.

A histórica diversificação de instituições superiores não universitárias – faculdades isoladas e integradas, institutos superiores e centros universitários –, em que essa relação não é obrigatória, está presente apenas no setor privado, fato que reforça nossa luta pela expansão massiva da educação superior pública e pela defesa de uma formação de caráter elevado, que tenha a pesquisa e o trabalho como eixos articuladores curriculares.

O contraste entre o número de estudantes que aspiram à educação superior e as vagas oferecidas em IES públicas pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu)⁴ demanda decisão política e definição das corresponsabilidades dos estados e da União na expansão massiva de vagas nas licenciaturas de instituições públicas federais e estaduais. Aliada a essa decisão, cabe garantir aos licenciandos e a todos os estudantes que postulam as licenciaturas condições de igualdade na sua formação, permanência e sucesso nos estudos e iniciação na carreira, com apoio ao processo de construção de sua identidade como educadores das novas gerações. Para tanto, programas focalizados pontuais, como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), devem ser superados e substituídos por políticas permanentes universais de valorização profissional de todos os estudantes que almejam a carreira do magistério.

Além disso, para o enfrentamento da formação superior de todos os professores, novas responsabilidades e a articulação entre estados e municípios devem ser firmadas para a oferta datada de cursos de nível médio de magistério⁵, definido o prazo inadiável para a sua extinção. Nesse processo, cabe garantir, na transição, condições formativas que combinem adequadamente o respeito às particularidades da juventude, os princípios unitários da formação de professores fundados na **base comum nacional**, formulada pela Anfope, e a continuidade dos estudos e de formação desses jovens nas licenciaturas, em instituições de ensino superior públicas.

A universalização do ensino médio e da pré-escola demandará esforço nacional para a expansão de vagas em todas as licenciaturas, sendo urgente, portanto, o estabelecimento, no novo PNE, de metas intermediárias, com vistas a inverter a lógica atual na relação entre vagas em universidades públicas e em IES privadas, criando igualdade de condições de formação aos novos professores, em universidades públicas.

Quanto à formação dos funcionários de apoio escolar, novos consensos de articulação entre estados, municípios e União devem ser construídos, objetivando a criação massiva de cursos técnicos e suas habilitações do eixo educacional, nos institutos federais (IF) e nas escolas técnicas estaduais, assim como de cursos superiores de tecnologia em processos escolares. Igualmente, deve ser perseguido o objetivo de aumentar as vagas em cursos de pedagogia, com o objetivo de formar profissionais para as instituições formadoras, na dimensão pedagógica das habilitações que formam funcionários de apoio escolar.

A qualidade socialmente referenciada

A essa necessária expansão massiva da educação superior pública deve corresponder, obrigatoriamente, a elevação da qualidade da formação, referenciada socialmente no acesso das classes populares à cultura, às artes e aos conhecimentos científicos, e na profunda vinculação da escola com a vida social. Em outras palavras, a unidade entre teoria e prática e entre educação e vida, em um caráter contínuo, é objetivo a ser perseguido pelos cursos e programas de formação dos quadros docentes e de funcionários de apoio escolar.

De fato, as mudanças na organização da escola – ensino fundamental de nove anos, educação integral e ensino médio integrado – demandam novas formas **estruturais** e curriculares na organização das licenciaturas e das próprias IES. Experiências inovadoras em universidades federais⁶, que rompem com a lógica atual de organização do trabalho universitário na formação de professores, merecem ser acompanhadas e avaliadas, uma vez que certamente enfrentam, não sem dilemas e contradições, rupturas das dicotomias e compartimentalizações atuais entre bacharelado e licenciatura, formação pedagógica e formação específica, formação humana e formação técnico-científica, abrindo caminhos inovadores para a formação omnilateral e o pleno desenvolvimento das capacidades individuais dos estudantes, na utilização das metodologias e dos avanços tecnológicos e científicos para o aprimoramento da educação, do trabalho pedagógico e da escola.

Entendemos que a tão anunciada e almejada qualidade social da escola pública, dada por essa nova condição da presença das classes populares antes dela alijadas, somente se concretizará por meio da elevação das condições do trabalho docente, de novas relações entre estudantes e professores e de inovadoras ações no âmbito dos vínculos com a vida social e os movimentos sociais. Igualmente, temos hoje uma nova qualidade nos cursos de licenciatura, massivamente frequentados pelos jovens das classes populares, filhos de trabalhadores, que logram ascender ao ensino superior público e privado. As novas formas do trabalho pedagógico universitário demandam, portanto, processos democráticos e participativos de organização institucional e curricular; a consolidação da **base comum nacional**, nos termos definidos pela I Conae, que incorpora a concepção histórica da Anfope (BRASIL, 2010e); a permanente avaliação dos percursos formativos; e maior acompanhamento da juventude que trilha os caminhos para o ingresso na carreira do magistério.

Ressalte-se que a I Conae sinalizou, ainda, de forma objetiva, a implementação de processos e instrumentos de gestão democrática da formação, ao aprovar que

a formação de profissionais da educação básica e superior necessita ser estabelecida por meio de uma política nacional elaborada com planos específicos, como a construção de um Referencial Curricular Nacional, em fóruns

constituídos para tal fim, imediatamente após a aprovação do PNE, com financiamento definido, participação paritária do número de representantes da sociedade civil organizada em sua composição, e estabelecendo-se uma periodicidade para que eles ocorram regularmente (BRASIL, 2010e, p. 79).

Da mesma forma, indicou como ação fundamental para a construção do sistema nacional de educação o **fortalecimento das responsabilidades acadêmicas, científicas e institucionais das faculdades e centros de educação** nos processos de formação de professores, em estreita articulação com os institutos e faculdades de áreas específicas no interior das universidades.

Uma formação inicial elevada dos funcionários de apoio escolar implica maior compromisso das faculdades de educação com os cursos de pedagogia e com a *formação para os cursos de educação profissional nas áreas de serviços e apoio escolar*, em sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais (BRASIL, 2006b, art. 2º), responsabilizando-se, portanto, pela formação dos quadros do ensino superior que atuarão nos cursos técnicos específicos do Eixo Educacional de Apoio Escolar, nos IF e nas escolas técnicas estaduais.

Especial destaque deve ser dado, ainda, à redefinição das responsabilidades da pós-graduação, com o objetivo de construir, no âmbito das IES, uma política para a formação dos formadores de profissionais do magistério da educação básica, expandindo a concepção da formação do pesquisador para a formação dos profissionais do magistério da educação básica das/para as licenciaturas e estabelecendo diretrizes para a expansão de oferta de cursos de pós-graduação – *lato e stricto sensu* – para profissionais da educação básica, em articulação com os fóruns estaduais. A criação pela Capes do mestrado profissional nas áreas específicas do ensino, equivocadamente organizado e dirigido pelas associações científicas das áreas, a exemplo do mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profmat)⁷, deve ser revista, de modo a não perpetuar a retirada da formação dos educadores do campo da educação e das ciências pedagógicas, na esteira das propostas liberais.

Na prática, a revisão/avaliação das atuais licenciaturas não é tarefa fácil, em uma conjuntura de desvalorização profissional e de retorno de propostas de caráter tecnicista, que buscam uma formação rápida, ágil e com ênfase exclusivamente no conhecimento específico das áreas curriculares da educação básica. É urgente a revisão/avaliação da formação em cursos a distância pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) e outras formas, assim como das licenciaturas realizadas em IES que não possuem bacharelados, em especial, na esfera pública, os IF, considerando a desvinculação dos bacharelados específicos, portanto, da produção de conhecimento científico nas diferentes áreas que embasam a sólida formação nas licenciaturas.

Enfrentar com ousadia os processos de criação de novos cursos e de supervisão e avaliação de cursos de licenciatura, a partir da avaliação do Sistema Nacional de

Avaliação da Educação Superior/Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Sinaes/Enade), já iniciado no campo dos cursos de pedagogia, é tarefa inadiável. Além disso, a intensificação desse processo deve caminhar paralelamente à avaliação e revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, aprovadas em 2002, com revisão já pautada pelo CNE⁸.

Na formação continuada, as ações e programas hoje existentes deverão avançar para o aprimoramento de sua concepção, contribuindo para a organização dos professores na produção coletiva de novos conhecimentos, metodologias, materiais e práticas, a partir do apoio e fomento a centros de formação de estados e municípios. Aliás, este tem-se mostrado um caminho promissor, como indicam as políticas docentes dos estados do Pará, Mato Grosso, Bahia, Acre, Paraná, entre outros.

Os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente e o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada, criado pela Portaria nº 1.087, de agosto de 2011, poderão cumprir papel destacado no enfrentamento das atuais políticas de formação e avaliação docentes, de caráter exclusivamente meritocrático e tutorial, que vinculam bônus aos professores ao desempenho dos estudantes e aprofundam a adoção de sistemas terceirizados e “kits passo a passo”.

Ademais, olhar especial deve ser dirigido à educação infantil e à formação de seus profissionais, em virtude das propostas de avaliação de larga escala e testes/exames, a exemplo da Prova Brasil, Provinha Brasil e Prova ABC⁹, no ensino fundamental.

Financiamento público da educação pública

Para cumprir essas imensas demandas e enfrentar a dívida histórica do Estado para com a educação pública, não há como relegar a segundo plano o financiamento público da educação pública e o necessário aumento dos investimentos em educação, superando os percentuais atuais de aplicação do Produto Interno Bruto (PIB), em torno de 5%.

Essa demanda histórica dos educadores, princípio basilar de um subsistema nacional de formação de professores e profissionais da educação, relaciona-se intrinsecamente à garantia da igualdade de condições para a sólida formação científica, técnica, cultural, ética e política de todos os profissionais da educação. No entanto, a reivindicação histórica do movimento dos educadores, de aplicação de 10% do PIB, e as deliberações tanto do I Conselho Nacional de Entidades de Base (Coneb) quanto da I Conae não foram consideradas no PNE. Dessa forma, caberá aos educadores lutar pela elevação do percentual do PIB indicado pelo MEC ao PNE em tramitação na Câmara, de 8% do PIB em 2020.

Por sua vez, as políticas educacionais implementadas pelo Plano de Ações Articuladas (PAR) e pelo Plano Nacional de Formação (Parfor), além da expansão da obrigatoriedade da educação infantil e do ensino médio, de responsabilidade de estados e municípios, demandam ação incisiva da União e dos estados na formação de professores, sobretudo para fugir das soluções fáceis, como a certificação de instituições assistenciais para o atendimento a essa etapa da educação básica, tal como estabelece originalmente a meta 1, estratégia 1.4 do PNE, relativa à oferta de educação infantil.

A implementação de ações com o objetivo de elevar a qualidade da educação, da escola pública e da formação de seus profissionais exige, ainda, a determinação clara da responsabilidade dos estados e municípios no oferecimento da infraestrutura necessária à educação básica, além da alteração das adversas condições sob as quais se desenvolve o trabalho educativo nas escolas públicas da imensa maioria dos municípios. Também, cabe destacar que, no escopo de um pacto federativo necessário, ainda observamos a dívida imensa de estados e municípios com a formação de seus profissionais, pela ausência de apoio permanente e planos de carreira adequados, impeditivos da profissionalização, como direitos dos educadores, deveres do Estado e compromissos de ambos com a formação integral e a construção de uma nova sociedade justa e igualitária.

A gestão democrática dos processos

Por último, destacamos a centralidade da gestão democrática dos processos educativos e formativos como base para o cumprimento dos princípios anteriormente enunciados – expansão da educação pública e gratuita, elevação da qualidade e financiamento público da formação e da educação – na construção do sistema de formação organicamente articulado e na materialização do regime de colaboração e cooperação.

De fato, a construção da gestão democrática exigirá esforço especial em uma política de valorização profissional que contemple condições dignas do exercício do trabalho docente, remuneração sintonizada com a responsabilidade do trabalho que desempenham os profissionais da educação e compromisso social e político dos profissionais da educação básica com as transformações sociais.

Para tanto, os fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, embriões do regime de colaboração e cooperação almejado, constituem instrumentos fundamentais da gestão democrática da formação, demandando seu fortalecimento como política pública de Estado e seu estabelecimento como espaços privilegiados da consolidação da política de formação dos profissionais da educação, com a participação dos professores, gestores e todos os segmentos e sujeitos envolvidos na gestão das instituições formativas e nos órgãos de decisão das políticas de formação.

Ademais, o Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica, responsável, no âmbito da instituição, por assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica, bem como pela gestão e execução de recursos recebidos por meio do apoio financeiro previsto (BRASIL, 2011b), deve ampliar-se, de modo a contemplar as representações das instituições formadoras, o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Unidime), a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) – tal como foi proposto no Decreto nº 7.415, de 2010 –, o Conselho Gestor do Programa Profucionário, além das instituições formadoras.

Considerações finais

Os debates e embates sobre a formação de professores não têm prazo para terminar. Eles se situam no quadro das lutas que as entidades e nós, educadores, nesses espaços de definição das políticas, travamos cotidianamente para firmá-la como um direito dos sujeitos e um dever do Estado.

Em síntese, o caráter nacional de um subsistema nacional de formação de profissionais do magistério da educação básica com tais características deverá, necessariamente, definir com clareza as responsabilidades de cada ente federado e suas instâncias e unidades formadoras, no processo de formação dos educadores de nosso país, garantindo os princípios da unidade, articulação e coerência, pluralidade e cooperação: das **universidades públicas federais e estaduais**, das instituições privadas – universidades, centros universitários, faculdades e institutos – e suas licenciaturas; dos **gestores municipais e estaduais e das unidades escolares**, na criação de condições para o pleno exercício do trabalho pedagógico e educativo dos docentes da educação básica; do **sistema da UAB**, em sua articulação com os cursos de formação – licenciatura e pós-graduação – presenciais, respeitando a autonomia das universidades federais e estaduais na construção de seus próprios sistemas de Educação a Distância (EaD); dos **estados, suas escolas de ensino médio** – regular e magistério – e seus profissionais, na mobilização permanente da juventude para abraçar a carreira do magistério, garantindo a igualdade de condições para a formação em nível superior; do **caráter das licenciaturas para a formação de professores para a educação profissional e tecnológica e para a educação básica** nos IFET, bem como seu desenvolvimento no âmbito das ciências da educação e das teorias pedagógicas, em estreita articulação com os bacharelados das áreas nas universidades federais e estaduais, seus institutos específicos, faculdades e centros de educação; das **faculdades e centros de educação**,

em sua articulação com os institutos das áreas específicas; dos **conselhos municipais e estaduais de educação**, na elaboração de normatizações que contribuam para fortalecer processos de formação de professores sintonizados com as necessidades nacionais e locais; e do **CNE**, no estabelecimento de diretrizes nacionais para a formação inicial e continuada de profissionais do magistério e no acompanhamento dos cursos de licenciaturas, objetivando seu aprimoramento, marcos regulatórios a serem construídos por meio de um sistema nacional de educação e a consequente estruturação de subsistemas de avaliação, financiamento, gestão, currículo, formação e valorização profissional, nos moldes aprovados e definidos pela I Conae, de 2010.

Recebido e aprovado em julho de 2012

Notas

- 1 Número especial da revista *Retratos da Escola* – “Funcionário de escola: identidade e profissionalização” – traz dossiê completo da histórica luta pela valorização profissional dos funcionários de apoio escolar (CNTE, 2009).
- 2 As normatizações e legislações posteriores criaram instrumentos para transformar os atuais programas em política permanente de Estado: Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009; Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública; e a Portaria nº 72, de 6 de maio de 2010, autorizando o funcionamento do curso de Tecnólogo em Processos Escolares.
- 3 No PL nº 8.035, de 2010, que institui o PNE 2011-2020, a necessidade desse sistema está contemplada na meta 16, estratégia 16.2 – Consolidar (sub)sistema nacional de formação de professores, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos, incorporando as deliberações da I Conferência Nacional de Educação (Conae), de 2010.
- 4 Inscrições para o Sisu chegam a 642.878 candidatos. Ao todo, as 56 instituições de ensino superior participantes do processo, no segundo semestre, oferecem 30.548 vagas. As políticas afirmativas estão reservadas 8.688. Os cursos de licenciatura com maior oferta são pedagogia, com 777 vagas; matemática, 757; química, 670; ciências biológicas, 513; física, 511; e educação física, 486 (BRASIL, 2012).
- 5 Essa oferta com prazo para terminar deverá estar sintonizada com a ampliação da universalização da educação infantil, a implementação da escola de tempo integral e a necessidade de novos professores para a educação básica.
- 6 A Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) instituíram novas formas a suas licenciaturas. Por sua vez, a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) instituiu o Programa de Residência Pedagógica no curso de pedagogia.
- 7 Curso criado e coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática, destinado a professores da educação básica e aprovado exclusivamente pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes.
- 8 Seminário de Formação de Professores, realizado em 28 e 29 de maio 2012, com representação de instituições formadoras, sistemas de ensino e entidades da área educacional.
- 9 Anunciada pela Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) da Presidência da República, em outubro 2011, a iniciativa também mereceu críticas dos participantes de audiência pública no CNE, em 7 de maio de 2012. Ver também: Observatório da Educação (2011).

Referências

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (ANFOPE). **Anfope em movimento 2008-2010**. Brasília, DF: ANFOPE, 2011.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: jun. 2012.

_____. Projeto de Lei nº 7.515, de 23 de outubro de 2006. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Câmara dos Deputados**, 2006a. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=334764>>. Acesso em: maio 2012.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 maio 2006b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf>. Acesso em: jun. 2012.

_____. Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 2007. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6316-20-dezembro-2007-567267-norma-pe.html>>. Acesso em: maio 2012.

_____. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm>. Acesso em: jun. 2012.

_____. Lei nº 12.056, de 13 de outubro de 2009. Acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 out. 2009a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12056.htm>. Acesso em: jun. 2012.

_____. Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 jan. 2009b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Decreto/D6755.htm>. Acesso em: jun. 2012.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 883, de 16 de setembro de 2009. Estabelece as diretrizes nacionais para o funcionamento dos Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, criados pelo Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 set. 2009c. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/port883.pdf>>. Acesso em: jun. 2012.

_____. Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009. Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 ago. 2009d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12014.htm>. Acesso em: maio 2012.

_____. Decreto nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010. Institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, dispõe sobre o Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público – Profucionário, e dá outras

providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2010a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7415.htm>. Acesso em: maio 2012.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 ago. 2010b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=6322&Itemid=>. Acesso em: maio 2012.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Portaria nº 72, de 6 de maio de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 maio 2010c. Disponível em: <<http://www.cmconsultoria.com.br/imagens/diretorios/diretorio14/arquivo2377.pdf>>. Acesso em: jun. 2012.

_____. Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, 2010d. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>>. Acesso em: jun. 2012.

_____. Ministério da Educação. **Conferência Nacional de Educação**: documento final. Brasília, DF: MEC, 2010e. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/imagens/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf>. Acesso em: maio 2012.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 1.087, de 10 de agosto de 2011. Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da educação Básica e define suas diretrizes gerais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 ago. 2011a.

_____. Ministério da Educação. Secretaria Executiva. Resolução nº 1, de 17 de agosto de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 2011b.

_____. Ministério da Educação. Licenciatura terá 6 mil vagas abertas no segundo semestre. **Notícias**, 14 jun. 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17853:licenciatura-tera-6-mil-vagas-abertas-no-segundo-semester&catid=212&Itemid=86>. Acesso em: 15 jun. 2012.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE). Funcionário de escola: identidade e profissionalização. **Retratos da Escola**, Brasília, DF, n. 5, jul./dez. 2009.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A questão federativa e a educação escolar. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; SANTANA, Wagner. **Educação e federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília, DF: UNESCO, 2010. p. 149-168.

NORONHA, Maria Izabel Azevedo. Diretrizes de carreira e área 21: história e perspectivas. **Retratos da Escola**, Brasília, DF, n. 5, p. 361-374, jul./dez. 2009.

OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO. Pesquisadores da educação infantil criticam ideia de avaliação em programa para primeira infância. **Sugestões de Pautas**, 27 out. 2011. Disponível em: <http://www.observatoriodaeducacao.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1103:pesquisador-es-da-educacao-infantil-criticam-ideia-de-avaliacao-em-programa-para-primeira-infancia-do-governo-federal&catid=48:sugestoes-de-pautas&Itemid=98>. Acesso em: jun. 2012.

SAVIANI, Nereide. O projeto nacional exige a edificação do sistema nacional de educação. **Revista Princípios**, São Paulo, n. 94, p. 24-28, fev./mar. 2008.

Federalism and professional formation *For a unitary and pluralist system*

ABSTRACT: This article addresses the main challenges of building a national system for the formation of education professionals - teachers and school support staff. It focuses on demands for the expansion of public higher education, improved quality of education, public funding for formation and the democratic management of the formation process.

Keywords: Teacher formation. Education professionals. National formation system.

Le fédéralisme et la formation professionnelle *Pour un système unitaire et pluriel*

RÉSUMÉ: Cet article aborde les principaux défis de la construction d'un système national de formation des professionnels de l'éducation – enseignants et fonctionnaires d'appui scolaire –, en focalisant les demandes d'expansion de l'enseignement supérieur public, l'élévation de la qualité de la formation, le financement public de la formation et la gestion démocratique des procédures formatives.

Mots-clés: Formation d'enseignants. Professionnels de l'éducation. Système national de formation.

Federalismo y formación profesional *Por un sistema unitario y plural*

RESUMEN: El artículo aborda los principales retos de la construcción de un sistema nacional de formación de los profesionales de la educación – profesores y funcionarios de apoyo escolar –, focalizando las demandas por la expansión de la enseñanza pública superior, la elevación de la calidad de la formación, el financiamiento público de la formación y la gestión democrática de los procesos formativos.

Palabras clave: Formación de profesores. Profesionales de la educación. Sistema nacional de formación.